

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º- A Associação dos Municípios CANTUQUIRIGUAÇU, fundada em 08 de Agosto de 1984 é pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminada, que visa a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõe, tendo sido declarada de Utilidade Pública Estadual em 30 de Junho de 1995, pela Lei nº 11.121, e registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 78594645/0001-97, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art.2º - A missão da CANTUQUIRIGUAÇU como entidade representativa será de liderar, planejar, reivindicar, assessorar e empreender, visando satisfazer as necessidades das administrações municipais que a compõe, para a consecução dos objetivos traçados.

Art.3º - Constitui finalidade essencial da CANTUQUIRIGUAÇU congregar os Municípios associados num fórum permanente de debates acerca das questões comuns das municipalidades, buscando o desenvolvimento do Território Cantuquiriguaçu.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art.4º - Constitui-se a CANTUQUIRIGUAÇU pelas pessoas jurídicas de direito público interno, Municípios de: Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Guaraniaçu, Goioxim, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond.

Parágrafo Único: Poderão ainda vir integrar esta ASSOCIAÇÃO outros Municípios da região, existentes ou que virem a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para apreciação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, desde que contem com a aprovação de dois terços (2/3) do órgão deliberativo superior da entidade.

Art. 5º - A sede e foro da Associação será na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na rua Sete de Setembro, 2160, centro.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º - Além dos objetivos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual do Paraná e nas Leis Orgânicas de cada Município, obedecendo-se a sua autonomia, a Associação tem por objetivos:

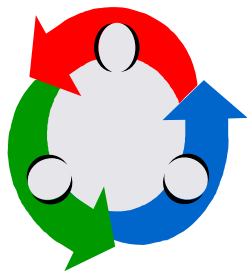
I. Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

a) Nas atividades meios de suas Prefeituras:

1. Estudar a administração Municipal, procurando oferecer subsídios e informações, dando-se ênfase especial nos serviços fazendários e aos treinamentos e aperfeiçoamentos dos servidores Municipais;
2. Estudar e sugerir a adoção de normas básicas sobre a legislação tributária e leis básicas municipais, visando sempre que possível a sua uniformização nos Municípios Associados;
3. Assessorar e cooperar com as câmaras de Vereadores dos Municípios Associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações;
4. Defender e reivindicar aos interesses das administrações municipais da microrregião (Procuradoria dos Municípios Associados);
5. Promover, nos Municípios Associados, a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem para industrialização da microrregião com o aproveitamento de seus recursos naturais, matéria-prima e mão-de-obra disponíveis;
6. Elaborar um plano administrativo, a partir dos planos trienais municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos regionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa dos Municípios participantes, sobrepondo-a temporariedade dos mandatos executivos.
7. Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado da microrregião.

b) Nas atividades fins de suas Prefeituras:

1. Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
2. Estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção agropecuária e industrial;
3. Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:



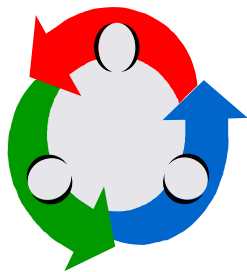
- a. Educação, Saúde Pública, Assistência Social e Habitação;
 - b. Serviços Urbanos: obras públicas e outros;
 - c. Transporte, comunicação, eletrificação e Saneamento Básico;
4. Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações da microrregião.
- II.** Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:
1. Divulgar da microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;
 2. Conjugar recursos técnicos e financeiros da União e Municípios Associados, mediante acordos convênios ou contratos intermunicipais, para a solução de problemas sócio- econômicos comuns, mediante consórcios, acordos e convênios;
 3. Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os da educação e Saúde Pública;
 4. Estimular e promover o intercâmbio técnico administrativo no plano intermunicipal integrado;
 5. Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indique prioridades, para atendimentos para os poderes públicos, traçando metas;
 6. Defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da microrregião e do poder público;
 7. Destinar recursos hídricos e minerais da microrregião, para ser primeiramente explorado pelo serviço público.
- III.** Garantir estrutura técnica e administrativa necessária para o bom funcionamento do CONDETEC – Conselho de Desenvolvimento do Território Cantuquiriguaçu.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS MEMBROS

Art.7º - São direitos dos Municípios associados:

- I.** Participar com voz e voto das deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II.** Eleger e ter eleito seu representante para cargos da estrutura administrativa da Associação;



- III.** Formular pleitos à consideração da Assembléia ou da Diretoria, conforme a respectiva competência, visando fins próprios ou da CANTUQUIRIGUAÇU;
- IV.** Exigir, dos demais associados e de todo o corpo funcional da CANTUQUIRIGUAÇU, o fiel cumprimento deste Estatuto e de eventuais normativas editadas.

Art.8º - São obrigações dos Municípios associados:

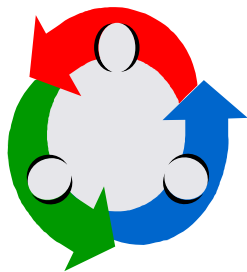
- I.** Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto Social e eventuais normativas editadas.
- II.** Acatar as determinações dos órgãos diretivos da Associação;
- III.** Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV.** Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação e municípios associados;
- V.** Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais
- VI.** Fazer constar da Lei do Orçamento Anual quer por projeto enviado pelo Poder Executivo de cada Município, quer por emenda legislativa, a verba suficiente, na dotação específica, para efetuar as despesas de contribuições obrigatórias mensais em favor da CANTUQUIRIGUAÇU;
- VII.** Colaborar ativamente com os órgãos da Associação na realização de seus fins;
- VIII.** Acatar as demais decisões tomadas em Assembléia Geral com aprovação de no mínimo de dois terços (2/3) dos Associados.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA**

Art. 9º A associação tem a seguinte estrutura organizacional:

- I.** Assembléia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal;
- IV.** Secretaria Executiva;
- V.** Consultoria Técnica



CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

SEÇÃO I **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 10 - A Assembléia Geral da CANTUQUIRIGUAÇU é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, sendo que, as suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 11- A Assembléia Geral é composta pelos Prefeitos ou Vice-Prefeitos municipais, como membros titulares e suplentes da Assembléia, representando cada um dos Municípios associados.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, poderá fazer-se presente um representante legal, mediante apresentação de instrumento de mandato – procuração, com firma reconhecida em cartório.

Art. 12 – A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

I - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada mensalmente e sua convocação se dará na forma de Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

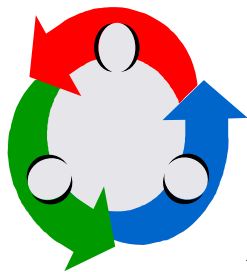
II - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Municípios filiados, quando se tratar de matérias de interesse e importância para os Municípios associados.

a) Os Municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados, a qual se dará publicidade através de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

III - Por ato da Diretoria, a reunião ordinária poderá ser prorrogada ou cancelada desde que por razões relevantes.

Art. 13. As reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer Município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

Art. 14. A Assembléia Geral quando realizada em municípios filiados será aberta pelo Prefeito anfitrião, o qual transmitirá, em seguida, a direção para o Presidente da Associação.



Art. 15 – Em primeira convocação, as reuniões da Assembléia Geral, somente se realizarão na presença da maioria absoluta (50% + 1) dos Prefeitos associados, Vice-Prefeitos ou representante legal, conforme estabelece o § único do art. 11, dentro do horário estabelecido no Edital de Convocação, exceto para as deliberações a que se referem os incisos VIII, IX e XI do Art. 19, quando é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, cuja Assembléia deverá ser especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. Em segunda convocação, as reuniões da Assembléia Geral poderão ser realizadas com qualquer número de presentes.

Art. 16- As deliberações nas reuniões da Assembléia Geral serão tomadas, ordinariamente, por maioria absoluta de votos, com exceção a ressalva prevista no art. 15.

Parágrafo Único. As decisões normativas da Assembléia Geral, tomarão a forma de "Resoluções", serão numeradas seqüencialmente, da qual se dará ciência a todos os municípios associados.

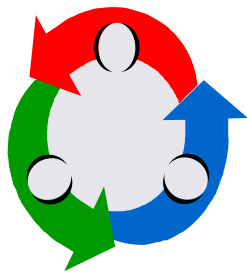
Art. 17 -Terão direito a voto, o Prefeito ou Vice-Prefeito, ou seu substituto legal (com poderes específicos para o ato), cujo Município esteja adimplente com as contribuições mensais à associação.

Art. 18 – Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, intervindo nos debates, os representantes do Poder Legislativo, do âmbito Municipal, Estadual ou Federal entendendo-se aí, Vereadores, Deputados Estaduais e Federais e Senadores, que representam os Municípios Filiados e apresentados por um dos membros.

Parágrafo Único: As autoridades públicas os representantes de organizações privadas, especialmente convidadas, poderão participar das reuniões e usar da palavra para expor assuntos de interesse dos Municípios, sem as prerrogativas estabelecidas neste artigo.

Art. 19- A Assembléia Geral, entre outras, terá as seguintes atribuições:

- I.** estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas administrativos, econômico-financeiros e sociais da microrregião;
- II.** eleger por votação secreta ou por aclamação unânime os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, pelo período de 1 (um) ano, sendo permitido a reeleição;
- III.** homologar a estrutura organizacional e funcional da Associação;



- IV. Fixar a contribuição financeira dos Municípios à Associação para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da Associação;
- V. Homologar a Resolução emitida pelo Conselho Fiscal do Relatório Financeiro e Aplicação de Recursos da Associação;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos Municípios ou da Microrregião;
- VIII. Apreciar e aprovar a alienação de bens da Associação;
- IX. Alterar o Estatuto Social;
- X. Decidir, por meio do voto, todas as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos membros da Assembléia Geral e dar-lhes aplicação;
- XI. Destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos VIII, IX e XI é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos Municípios Associados, em Assembléia Geral.

Art. 20 - A Assembléia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar proposições submetidas à deliberação do plenário, formadas por componentes profissionais de carreiras técnicas convidados especificamente para tanto, a título remunerado ou não.

§1º- A Assembléia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições e aos estudos apresentados pelas comissões técnicas.

§2º - Compete às comissões técnicas constituídas pela Assembléia Geral:

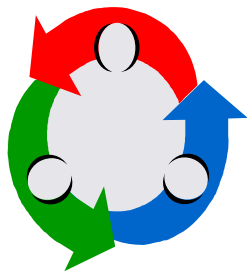
- I. emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída;
- II. sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação.

Art. 21 - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva ou a quem esta indicar.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A CANTUQUIRIGUAÇU é dirigida por uma Diretoria Executiva, com mandato eletivo, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 23. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:



- I.** Um Presidente;
- II.** Um 1º Vice-Presidente;
- III.** Um 2º Vice-Presidente;

§1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou impedimento legal, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do presente Estatuto Social.

§3º Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

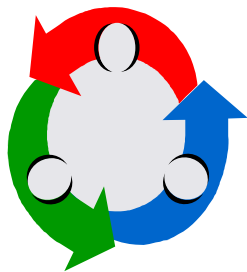
Art. 24. O Presidente da associação é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos Municípios associados e da associação.

Art. 25. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 26. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva e órgãos de assessoramento.

Art. 27 - Ao Presidente da associação, entre outras atribuições, compete:

- I.** Representar legal e administrativamente a associação;
- II.** Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;
- III.** Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos Municípios associados;
- IV.** Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados;
- V.** Contratar, demitir, transferir os funcionários da associação, fixando a respectiva remuneração;
- VI.** Solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse microrregional;
- VII.** Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;
- VIII.** Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da associação;
- IX.** Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do setor financeiro;
- X.** Administrar o patrimônio da associação, visando a sua formação e manutenção;



- XI.** Convocar a Assembléia Geral, segundo o estabelecido no presente Estatuto Social;
- XII.** Receber às proposições dos Municípios associados, encaminhando-as à Assembléia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos Municípios, da associação ou da comunidade microrregional;
- XIII.** Executar e divulgar as deliberações da Assembléia Geral;
- XIV.** Submeter à apreciação da Assembléia Geral, a normativas que estabeleçam normas de funcionamento operacional da entidade;
- XV.** Submeter para apreciação da Assembléia, o Relatório de Prestação de Contas da associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XVI.** Colocar a disposição do dos prefeitos, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da associação;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

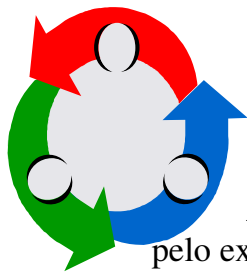
Art. 28. . O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, com mandato de igual período e vigência dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A posse do dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á de acordo com o número de inscrições de chapas à eleição da Diretoria Executiva, nos termos seguintes:

- I.** Se houver apenas uma chapa inscrita para concorrer à eleição da Diretoria Executiva, a esta caberá, após tomada de posse de seus membros, indicar os nomes que irão compor o Conselho Fiscal, pelo qual será apreciado pela Assembléia Geral para aprovação;
- II.** Havendo duas chapas que concorreram ao pleito da eleição da Diretoria Executiva, incumbirá à chapa vencida assumir o Conselho Fiscal;
- III.** Existindo mais de duas chapas que concorreram ao pleito da eleição da Diretoria Executiva, incumbirá a composição do Conselho Fiscal a chapa que, dentre as vencidas, obtiver a maior votação.

Art. 29. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I.** Eleger o Presidente entre seus membros;
- II.** Examinar a Prestação de Contas da Associação a ser submetida a homologação da Assembléia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.



Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

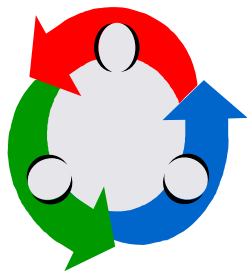
Art. 31 - A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, bem como, toda a estrutura organizacional, responsável pelo planejamento e desenvolvimento das atividades administrativas, assessoria de comunicação social, contábil e financeira da Entidade.

Art. 32 – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. organizar e supervisionar os serviços da Secretaria, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II. dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico e administrativo da Associação;
- III. representar oficialmente a Diretoria da Associação, sempre que credenciado;
- IV. dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;
- V. acompanhar as reuniões de Assembléia Geral da Associação;
- VI. determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;
- VII. organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como, os problemas sócio-econômicos da microrregião;
- VIII. solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição servidores dos Municípios associados;
- IX. estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a Associação e entidades públicas e particulares;
- X. executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.
- XI. Responsabilizar-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos pertinentes, bem como, zelar pelo patrimônio da Associação;

Art. 33. O cargo de Secretário Executivo é de confiança da Diretoria Executiva, o qual será contratado pelo presidente, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade.

Art. 34 - A Secretaria Executiva será dirigida pelo Secretário Executivo.



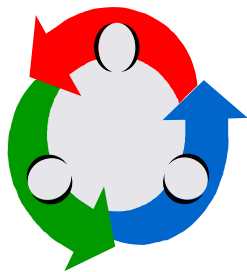
SEÇÃO V
DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art.35. A Associação poderá através de seu presidente contratar pessoa jurídica ou física para prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. O mandato eletivo da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, mediante eleição de seus membros inscritos em chapa, pelo qual é permitida a reeleição de seus integrantes por apenas uma vez para o mesmo cargo, sendo que a eleição se dará por votação secreta ou por aclamação unânime, e pelas seguintes disposições:

- I.** A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada dentro da 1ª quinzena do último mês do exercício, exceto na renovação de mandatos eletivos municipais, quando a eleição ocorrerá na 1ª quinzena de fevereiro do ano da tomada de posse dos Prefeitos;
- II.** No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos municipais e a eleição e posse da nova Diretoria, será a Associação administrada pela Diretoria Provisória, composta pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados;
- III.** Cada Município associado terá direito a 1(um) voto;
- IV.** As chapas contendo o nome dos membros para concorrerem aos cargos eletivos deverão estar registradas na Secretaria da Associação, até 48 horas antes da eleição, mediante requerimento firmado pelos candidatos, podendo haver alterações, no dia da eleição, apenas em caso de formação de chapa única.
- V.** A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar.
- VI.** Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.
- VII.** As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.
- VIII.** Só poderão votar e ser votado os Prefeitos dos municípios associados que impreterivelmente, até o prazo final para o registro de chapas à eleição:
 - a. Mantiver em dia com as contribuições mensais do município pelo qual representa;
 - b. Obtiver, por ele ou por seu representante legal devidamente constituído, presença mínima de 70% (setenta por cento) nas



reuniões da Assembléia Geral Ordinária do ano que antecede ao mandato eletivo pretendido, sendo que as faltas devidamente justificadas poderão apenas para este fim contar como presença, mas não poderão ultrapassar de 30% (trinta por cento) sobre o percentual anteriormente citado.

- IX.** A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.
- X.** A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.
- XI.** O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações, sendo apuração dos votos pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.
- XII.** Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa com maioria dos votos válidos, em seguida, lavrar-se-á o termo de posse dos eleitos, cujo mandato terá início no primeiro dia útil do ano subsequente, com exceção na renovação de mandatos dos prefeitos (artigo 36, I segunda parte), cujo mandato terá início no primeiro dia útil após a eleição.
- XIII.** Caso a votação ocorra por aclamação, após os prefeitos votantes manifestarem livre e espontaneamente a sua anuência quanto aos nomes apresentados para comporem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação, lavrar-se-á o termo de posse dos eleitos, cujo mandato dar-se-á nos termos da alínea anterior.
- XIV.** Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

§ 1º. Não se configura reeleição, para fins do disposto no caput deste artigo, a recondução de membro para novo mandato eletivo em outro cargo da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções;

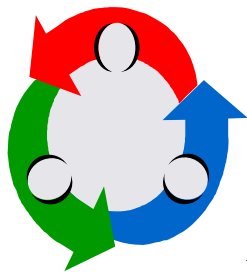
TITULO III

DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DO PESSOAL

Art. 37. Os funcionários serão contratados pelo regime celetista.



Art. 38. Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica.

Art. 39. Os funcionários serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da entidade e dos Municípios associados, mediante a devida comprovação.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 40. Constituem receitas da associação:

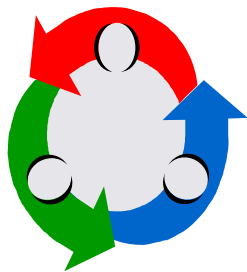
- I.** Receita de contribuições dos Municípios associados;
- II.** Receita de alienação de bens;
- III.** Receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV.** Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- V.** Receitas especiais e suplementares dos Municípios;
- VI.** Receitas de convênios com Municípios, Estado e União.

§ 1º. A contribuição individual prevista no inciso I deste artigo se dará mediante pagamento via boleto bancário a ser emitido mensalmente pela associação, no mês subsequente ao valor devido, de onde constará como sacado o nome e CNPJ de cada Município associado, que terá o seu *quantum* determinado em Assembléia Geral, com aprovação por maioria absoluta (50% + 1) dos associados.

§ 2º. A entrega de boleto no que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer da forma mais conveniente e eficaz que julgar a Associação (em mãos, por correio, ou por outro meio), sendo de responsabilidade exclusiva de cada Município Associado a busca pelo seu boleto, bem com as providências necessárias para seu fiel pagamento.

Art. 41 Em caso de inadimplência, a Associação emitirá certidão positiva de débito para o Município associado que estiver inadimplente com sua mensalidade, comunicando mensalmente os órgãos federais e estaduais para fins de bloqueio de operações de crédito, podendo inclusive fazer protesto de cada contribuição vencida junto ao cartório de protesto da comarca de onde for sede a associação.

Parágrafo único: Em caso de renegociação dos débitos junto a associação, a certidão mencionada no caput deste artigo será positiva com efeitos negativos.



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 42. O patrimônio da associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 43. Os bens móveis da associação, para serem alienados, dependem da aprovação em Assembléia Geral, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 44 Para ambos os casos, é exigida a emissão de Resolução, publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios associados.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45 - A dissolução da CANTUQUIRIGUAÇU somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 46. Em caso de dissolução da associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

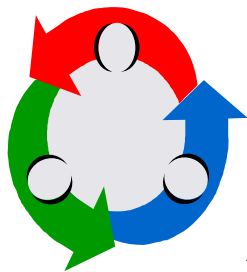
Art. 47. Qualquer Município associado poderá retirar-se da associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o Município de recolher a CANTUQUIRIGUAÇU a importância devida até a data de sua retirada.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os Municípios associados serão considerados ATIVOS, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e INATIVOS, quando em débito de uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

Parágrafo único: O Município associado que faltar a três (3) Assembléias Gerais consecutivas, ou sete (7) alternadas, será considerado INATIVO.



Art. 49. O Município que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Estatuto Social, será levado à apreciação da Assembléia Geral, para que esta o declare como membro INATIVO.

§ 1º Os Municípios considerados INATIVOS, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere, sem prejuízo de cobrança da contribuição prevista no artigo 40, inciso I deste estatuto.

§ 2º Os representantes de Municípios que forem declarados INATIVOS e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da suspensão.

Art. 50. O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 51. É vedado à associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político - partidária, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 52. A Associação terá personalidade jurídica distinta dos municípios filiados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela mesma.

Art. 53. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da associação.

Art. 54. Este Estatuto Social entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral.

Laranjeiras do Sul / PR, em 09 de Julho de 2010.

EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Presidente do CANTUQUIRIGUAÇU

MATILDE BERTUOL MESQUITA
Secretária Executiva

CARLOS ALBERTO GALVÃO RIBAS
Assessor Jurídico
OAB / PR nº. 49.141